



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares - (RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. MARCOS SOARES)

Dispõe sobre a oferta gratuita da vacina contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a oferta gratuita da vacina contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), observados os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Art. 2º A vacinação prevista nesta Lei priorizará:

- I – crianças;
- II – idosos;
- III – pessoas com doença renal crônica;
- IV – pessoas imunocomprometidas;
- V – pacientes com doenças respiratórias ou cardiovasculares crônicas;
- VI – demais grupos definidos em regulamento pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização acerca dos riscos do Vírus Sincicial Respiratório (VSR), especialmente quanto às complicações respiratórias graves decorrentes da doença.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares - (RJ)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar a oferta gratuita da vacina contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para os grupos mais vulneráveis às complicações causadas pela doença.

O VSR é uma das principais causas de infecções respiratórias graves, podendo provocar bronquiolite, pneumonia e insuficiência respiratória, sobretudo em crianças pequenas, idosos e pessoas com doenças crônicas, incluindo pacientes renais.

Além do elevado número de internações, o vírus representa importante fator de agravamento clínico e mortalidade entre populações vulneráveis, gerando significativa sobrecarga ao sistema público de saúde.

A vacinação constitui medida eficaz de prevenção, reduzindo casos graves, hospitalizações e óbitos, além de contribuir para a diminuição dos custos hospitalares e da pressão sobre leitos de emergência e unidades de terapia intensiva.

Diante da relevância sanitária da prevenção ao Vírus Sincicial Respiratório, a presente proposta busca ampliar a proteção da população brasileira e fortalecer as políticas públicas de imunização e prevenção em saúde.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **MARCOS SOARES**

(RJ-PSDB)

